PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ATA DE SESSÃO – DATA: 05/10/2020 – HORÁRIO – 09h30min.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2020 - PRC nº 082/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para execução da obra de restauração, requalificação e modernização das instalações da Casa de Cultura Gabriela Mendonça, no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia cinco do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.572/2019, também presentes as membras da Comissão Técnica de Avaliação nomeada pela Portaria nº 1.911/2020, Sras. Amanda Guimarães Alvarenga, Ana Luiza de Assis Rezende e Andreia Noronha de Almeida Resende, para a abertura do Processo Licitatório nº 082/2020 – Modalidade Tomada de Preços nº 005/2020. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL recebeu e juntamente com os demais membros procedeu ao exame dos documentos de credenciamento oferecidos pelos representantes das empresas interessadas, visando à comprovação da existência de poderes para prática dos atos de atribuição dos licitantes, na seguinte conformidade:

EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE (CPF)
MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME)	05.047.662/0001-30	JORDÂNIA HELOISE DO AMARAL	105.195.936-50
CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA	41.699.364/0001-99	WAGNER LEMOS WHENDLING	071.203.846-94
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	01.278.335/0001-39	THIAGO DA COSTA PEIXOTO	002.016.431-97
VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA (EPP)	25.799.305.0001-36	JOSÉ ALMIR AQUINO VIOTTI	359.539.507-72
ARAUJO CORREIA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (ME)	02.945.104.0001-02	CARLOS ALBERTO RIBEIRO NEVES	251.975.026-15
CANTARIA CONSERVACAO E RESTAURO LTDA (ME)	09.179.703.0001-01	-	-

A documentação de credenciamento das empresas elencadas no quadro acima, estavam de acordo com o edital, ficando assim credenciados seus representantes acima descritos, exceto a empresa CANTARIA CONSERVACAO E RESTAURO LTDA que protocolizou a documentação de proposta comercial, proposta técnica e habilitação no início da sessão. A documentação de credenciamento foi rubricada pela CPL e por 02 (dois) representantes de licitantes definidas em sorteio, quais sejam, os das empresas MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME) e VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA. Registra-se que a empresa ARAUJO CORREIA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (ME) apresentou procuração/carta de credenciamento assinada digitalmente, tendo ainda o Sr. Ruan Pablo Resende Correa, representante legal/administrador da empresa, presente no início da sessão, assinado o documento diante dos membros da CPL. Destarte, o Presidente da CPL promoveu o reconhecimento da firma, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018. O Presidente da CPL encerrou a fase de credenciamento. Em seguida, o Presidente da CPL recebeu dos representantes das empresas interessadas os envelopes de habilitação, e de propostas técnica e comercial, que foram rubricados no lacre pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes definidos. Abertos os envelopes de habilitação, as documentações foram rubricadas pelos presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, que passaram à verificação dos requisitos habilitatórios. Em conformidade com o disposto nos itens 5.7 e 7.3.2.7, as licitantes MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME); VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA (EPP); ARAUJO CORREIA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (ME) e CANTARIA CONSERVACAO E RESTAURO LTDA (ME) apresentaram a documentação prevista no Edital para se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. Após a análise e conferência dos documentos de habilitação jurídica (item 7.3.1) e de regularidade fiscal e trabalhista (item 7.3.2), verificou-se que todas as

licitantes atenderam às exigências editalícias contidas nestes tópicos. Registra-se que as Certidões Negativas de Débitos Tributários Municipais apresentadas pelas licitantes MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI – ME, VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA (EPP) e CANTARIA CONSERVACAO E RESTAURO LTDA (ME), emitidas pelo Município de Belo Horizonte/MG, tiveram a sua autenticidade conferida via internet, conforme comprovantes anexados aos autos. Registra-se, ademais, que as licitantes MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI – ME, VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA (EPP) e CANTARIA CONSERVACAO E RESTAURO LTDA (ME) apresentaram Certificado de Regularidade do FGTS com endereços divergentes daqueles constantes dos respectivos Atos Constitutivos anexados aos autos. Indagados os representantes das licitantes, estes informaram que a alteração dos dados junto ao órgão público competente foi solicitada, pendente, porém, a atualização dos respectivos cadastros. Entretanto, considerando que os demais dados das licitantes (CNPJ e Razão Social) encontravam-se devidamente discriminados nos documentos, cuja autenticidade foi aferida via internet, as divergências formais não interferiram no exame de habilitação. A conferência e análise da documentação econômico-financeira (item 7.3.4 do Edital) foi realizada pela CPL em conjunto com o representante da Secretaria Municipal de Fazenda, verificando-se que todas as licitantes cumpriram devidamente com as exigências contidas nos itens 7.3.4.1, alíneas 'a' e 'b', 7.3.4.2 e 7.3.4.3, do Edital, conforme quadro de análise anexado ao processo. Por fim, a análise da documentação de qualificação técnica foi realizada pela Comissão Técnica de Avaliação, que, após exame dos documentos apresentados pelas licitantes, emitiu Relatório Técnico concluindo que as licitantes MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME); CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA e MARSOU ENGENHARIA EIRELI atenderam às exigências de qualificação técnica contidas no Edital. Lado outro, em relação às licitantes ARAUJO CORREIA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (ME), CANTARIA CONSERVACAO E RESTAURO LTDA (ME) e VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA (EPP), a conclusão técnica foi no sentido de que esta deixou de atender a requisitos de habilitação previstos no Edital, conforme detalhado no Relatório anexado ao processo. Diante disso, considerando a análise dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado da fase de habilitação: Empresas Habilitadas: MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME); CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA e MARSOU ENGENHARIA EIRELI. Empresas Inabilitadas: CANTARIA CONSERVACAO E RESTAURO LTDA (ME), ARAUJO CORREIA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (ME) e VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA (EPP). Foram as licitantes, nas pessoas de seus representantes credenciados presentes, comunicadas acerca do resultado. A licitante VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA (EPP) requereu fosse registrado em ata a seguinte manifestação: *"Conforme nos manifestamos à CPL na abertura do certame, pela leitura que fizemos do edital, item 8, os documentos dos técnicos, o acervo desses profissionais e da empresa, devem ser apresentados no envelope nº 02 – Proposta Técnica, que assim diz: 'As empresas deverão apresentar no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, os documentos abaixo relacionados': 8.1. Conhecimento do Problema; (...) 8.2. Plano de Trabalho (...); 8.3 Experiência da Equipe Técnica (...) e 8.4 Experiência da Empresa.' E assim fizemos. Portanto, conforme dissemos na entrega dos envelopes à CPL, toda nossa documentação da equipe técnica e da empresa solicitadas no edital encontram-se no envelope nº 02 entregue juntamente com os envelopes nº 01 e nº 03. Manifestamos, ainda, dizendo que estando a equipe técnica relatada e documentada no envelope nº 02 entregue, e considerando que a licitação objetiva a contratação da melhor proposta, não há porquê não se abrir o envelope nº 02 da proposta técnica desta licitante, ressalvada a sua desclassificação, caso a documentação da equipe técnica nela não esteja demonstrada."* Diante disso, manifestou interesse de interpor recurso em relação à sua Inabilitação. A licitante ARAUJO CORREIA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (ME) manifestou interesse de interpor recurso em relação à sua Inabilitação. A licitante MARSOU ENGENHARIA EIRELI manifestou interesse de interpor recurso em relação à Habilitação das empresas MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME) e CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA. Considerando as manifestações recursais, e o não comparecimento em sessão de representante da empresa CANTARIA CONSERVACAO E RESTAURO LTDA (ME), o Presidente da CPL determinou a notificação das licitantes acerca do resultado da fase de habilitação, aguardando-se o prazo recursal nos termos dos itens 13.1.1, alínea 'a', e 13.2, do Edital. Os envelopes de propostas técnica e comercial das empresas permanecerão no Setor de Licitações, devidamente lacrados. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes da presente sessão.

Kildare Bittencourt Dutra
Presidente da CPL

Alisson Dias Laureano
Membro CPL

Kenia Beraldo de Carvalho Xavier
Membro CPL

Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Membro CPL

Douglas Rodrigues Henriques
Membro CPL

Amanda Guimarães Alvarenga
Comissão Técnica de Avaliação

Ana Luiza de Assis Rezende
Comissão Técnica de Avaliação

Andreia Noronha de Almeida Resende
Comissão Técnica de Avaliação

JORDÂNIA HELOISE DO AMARAL
MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME)

WAGNER LEMOS WHENDLING
CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA

THIAGO DA COSTA PEIXOTO
MARSOU ENGENHARIA EIRELI

CARLOS ALBERTO RIBEIRO NEVES
ARAUJO CORREIA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (ME)

JOSÉ ALMIR AQUINO VIOTTI
VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA (EPP)

TP N° 005/2020
Processo: 082/2020

RELATÓRIO TÉCNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para execução da obra de restauração, requalificação e modernização das instalações da Casa de Cultura Gabriela Mendonça, no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

EMPRESAS:

A) MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME)

Em análise da documentação técnica, foi verificado atendimento integral às exigências do edital.

B) CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA

Em análise da documentação técnica, foi verificado atendimento integral às exigências do edital.

C) MARSOU ENGENHARIA EIRELI

Em análise da documentação técnica, foi verificado atendimento integral às exigências do edital.

D) VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA (EPP)

Em análise à documentação técnica, foram verificadas as seguintes irregularidades:

a) Não apresentação de Atestados de Capacidade Técnica e respectivas CAT's, conforme item 7.3.3.2, inciso II;
b) Indicação de corpo técnico incompatível com a equipe técnica prevista no item 7.3.3.3.

E) ARAUJO CORREIA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (ME)

Em análise à documentação técnica, foram verificadas as seguintes irregularidades:

a) Não foram apresentadas as Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física de todos os Responsáveis Técnicos indicados no Certificado de Pessoa Jurídica, conforme Item 7.3.3.2, sendo que a certidão de pessoa física de Sibele, Silas, Samuel, José Alberto e Fábio não foram apresentadas;
b) Não demonstração de vínculo profissional entre a empresa e profissionais indicados para compor a equipe técnica. Os contratos de prestações de serviços de Edemilson, Carlos Magno e Gilson;

F) CANTARIA CONSERVACAO E RESTAURO LTDA (ME)

Em análise à documentação técnica, foram verificadas as seguintes irregularidades:

a) Não foram apresentadas as Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física de todos os Responsáveis Técnicos indicados no Certificado de Pessoa Jurídica, conforme Item 7.3.3.2, sendo que a certidão de pessoa física de Targino e Hudson não foram apresentadas;
b) Não demonstração de vínculo profissional entre a empresa e profissionais indicados para compor a equipe técnica. Os contratos de prestações de serviços de Francisco, Silvana e Pedro Henrique preveem vencimento em datas expiradas, podendo ser prorrogados. Porém, não existe documento que comprove a renovação dos mesmos até a presente data;
c) Não comprovação da qualificação técnica/operacional mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativo ao profissional de segurança do trabalho (Item 7.3.3.3).

CONCLUSÃO:

Diante disso, conclui-se que as empresas **MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME), CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA, MARSOU ENGENHARIA EIRELI** preencheram devidamente as exigências editalícias relativas à qualificação técnica.

Lado outro, as empresas **VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA (EPP), ARAUJO CORREIA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (ME), CANTARIA CONSERVACAO E RESTAURO LTDA (ME)** encontram-se inaptas à habilitação, em relação à qualificação técnica, de acordo com as irregularidades acima apontadas.

Conselheiro Lafaiete, 05 de outubro de 2020.

Amanda Guimarães Alvarenga
Comissão Técnica de Avaliação

Ana Luiza de Assis Rezende
Comissão Técnica de Avaliação

Andreia Noronha de Almeida Resende
Comissão Técnica de Avaliação